



Porto Alegre - RS, 18 de Outubro de 2022.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO A/C
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**

REF.: JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL – TOMADA DE PREÇOS N° 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.0.000081029-4

Visto a apresentação de recurso administrativo por parte da empresa AVANTEC ENGENHARIA LTDA, também participante do certame, apresentamos neste documento nossas Contrarrazões quanto à exequibilidade da proposta e aproveitamos a oportunidade para comprovar a exequibilidade da nossa proposta.

Com intuito de comprovar a exequibilidade da proposta de preço apresentada pela empresa COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, apresentamos justificativa, conforme segue:

1) Da presunção de inexequibilidade da proposta

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência.

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

(...) “os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa a inexequibilidade de preços”. Ainda no



entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011)

Não podemos deixar de trazer o raciocínio do Ilustríssimo doutrinador Renato Geraldo Mendes:

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexequíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b), o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexequível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo a inexequibilidade é ato imputável ao próprio licitante e mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tornar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexequível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexequível, ele demonstrar, por A+B, que o preço é exequível. Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexequível, mas não de que, de fato, inexequível.

Quando em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, um preço se revelar inexequível, caberá a comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso)



dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada.

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

2) Da exequibilidade da proposta C&D

Importante se faz ressaltar que a empresa COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA é idônea, atuante há mais de 11 anos no seguimento pertinente ao objeto da licitação e detentoras de diversos atestados de capacidade técnica, que comprovam a sua excelente qualificação para execução dos serviços.

Insta salientar que a proposta de preços apresentada pela C&D foi fruto de um amplo estudopreliminar e contempla todos os insumos necessários para a execução dos serviços demandados pela Administração e indicados no instrumento convocatório.

Neste contexto, a C&D é detentora sim de uma situação peculiar, pois como demonstrado na planilha orçamentária em anexo, o engenheiro sócio administrador da empresa, atuará diretamente na execução do objeto e este, recebe pró-labore mensal, descartando assim, o gasto de horas técnicas com este profissional, possuiu equipamentos e veículos próprios minimizando custos para atender os trabalhos descritos no objeto da licitação. O fato transcrito, pode e deve ser considerado como situação peculiar que a empresa C&D apresentou na licitação.

Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecuibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa C&D, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato e declara para todos os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação Tomada de Preços número 34/2022 da Prefeitura de Porto Alegre, com o objeto de elaboração dos Projetos Executivos das obras de infraestrutura e pavimentação das vias elencadas por meio do Orçamento Participativo.



C & D - T O P O G R A F I A
E N G E N H A R I A E C O N S T R U Ç Ã O

Por fim, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que a proposta apresentada pela empresa COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, mostrou-se bem mais vantajosa para o município de Porto Alegre - RS.

3) **Do PEDIDO**

Diante de todo exposto, requer provimento da presente justificativa, para que este órgão licitante.

1. Acate os argumentos elencados e fortemente aprovados, sobre a proposta da empresa, como exequível.
2. Declare vencedor do certame.

No caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa, coloca-se à inteira disposição.

Atenciosamente.

Kleber Adão Lemes Colla - CPF: 015.118.690-11
Cargo: Sócio/Proprietário

Resp. Técnico Eng. Civil CREA RS243889



C & D - TOPOGRAFIA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ANEXO



**C & D - TOPOGRAFIA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

C&D TOPOGRAFIA		PLANILHA DE CUSTOS				
Data Elaboração:		15/10/2022		Licitação: TP 34/2022		
1	MÃO DE OBRA POR EQUIPE (CONSIDERANDO 9 MESES DE TRABALHO EM MEIO PERÍODO)					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	*Engenheiro Civil (Prolabore)	prolabore	4.5	R\$ R\$ 3,000.00	R\$ 13,500.00
	B	*Arquiteto (Prolabore)	prolabore	4.5	R\$ R\$ 3,000.00	R\$ 13,500.00
	C	(A+B)			Sub-Total	R\$ 27,000.00
	D	Encargos 51,22 % (do item D)				R\$ 13,829.40
					(C+D)	Sub-Total
						R\$ 40,829.40
2	HOSPEDAGEM (não se aplica, pois a empresa está localizada a poucos km da cidade de Porto Alegre)					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	Aluguel	Mês	0	R\$ 0	R\$ 0
	B	Água e Energia	Mês	0	R\$ 0	R\$ 0
	C	Outros	Mês	0	R\$ 0	R\$ 0
					(A+B+C)	Sub-Total
						R\$ 0
3	ALIMENTAÇÃO (considerando 12 dias de trabalho de campo)					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	Engenheiro Civil	Diária	12	R\$ 30	R\$ 360
	B	Arquiteto	Diária	12	R\$ 30	R\$ 360
					(A+B)	Sub-Total
						R\$ 720.00
4	TRANSPORTE (considerando 12 deslocamentos para a cidade de Porto Alegre)					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	Combustível	Litros	260	R\$ 5,00	R\$ 1,300.00
	B	Manutenção do veículo	Un.	9	R\$ 180	R\$ 1,620.00
	C	* Veículo /depreciação mensal	Un.	9	R\$ 165	R\$ 1,485.00
					(A+B+C)	Sub-Total
						R\$ 4,405.00
5	EQUIPAMENTOS (EQUIPAMENTO PRÓPRIO E JÁ QUITADO)					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	Manutenção de equipamentos	Un.	2	R\$ 200	R\$ 400
	B	* GPS RTK (L1/L2)/depreciação	Un.	1	R\$ 180	R\$ 180
	C	* Estação Total/depreciação	EQUIP.	1	R\$ 90	R\$ 90
					(A+B+C)	Sub-Total
						R\$ 670.00
6	MATERIAL DE CONSUMO					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	Materiais/Insumos	VB	1	R\$ 250	R\$ 250
	B	Documentos e Emolumentos	VB	1	R\$ 300	R\$ 300
	C	Impressões/plotagens	vb	1	R\$ 1000	R\$ 1000
					(A+B+C)	Sub-Total
						R\$ 1,550.00
7	SONDAGENS E ENSAIOS GEOTÉCNICOS					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	A	EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA COLETA DE AMOSTRAS DE SOLO	Un.	41	R\$ 150	R\$ 6,150.00
	B	SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA ENSAIOS GEOTÉCNICOS	Un.	41	R\$ 450	R\$ 18,450.00
	C	SONDAGEM A PERCUSSÃO	m	77	R\$ 156	R\$ 12,012.00
					(A+B+C)	Sub-Total
						R\$ 36,612.00
8	SUB-TOTAL					R\$ 84,786.40
9	TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) (R\$ 133.099.00 x15,5%)					R\$ 20630.345
10	CUSTO TOTAL					R\$ 105,416.75
CUSTO TOTAL						R\$ 105,416.75
PREVISÃO DE LUCROS					20.80%	R\$ 27,682.26
VALOR TOTAL DA PROPOSTA A APRESENTAR						R\$ 133,099.00
* Na planilha de custos, foi computado os valores de prolabore ao responsável técnico (Eng. Civil) e ao arquiteto que irá auxiliar nos trabalhos, pois os dois são sócios da empresa. (Kleber A. L. Colla e Tiago Dallegrave Costa), inclusive os levantamentos topográficos serão elaborados pelos mesmos.						
*Na planilha de custos foi considerado 12 dias trabalhados em campo, sendo que é mais do que suficiente para a execução total do objeto.						
* Na planilha de custos, não foi computado os valores referente aos equipamentos e veículo por serem próprios da empresa, computados somente os custos de manutenção, seguro e depreciação dos mesmos.						